COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

15-04-64

CONTRATO Nº 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ –PIAUÍ E A EMPRESA EVENI DA SILVA BRITO ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI**, situada à Rua São José, s/n, Centro – Campinas do Piauí, Estado do Piauí, CNPJ: 01.958.269/0001-48**,** neste ato representada por seu gestor, o Sr. **RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVENI DA SILVA BRITO - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.086.600/0001-26, sediado(a) na Rua São Francisco, 512, em Picos-PI, CEP: 64.600-012, Telefone: (89) 99913-7848, e-mail: vennyconfeccoes@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVENÍ DA SILVA BRITO**, CPF nº 353.903.363-72, proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas e condições expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

15-04-64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Contratação Direta, na forma do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e ato de ratificação/homologação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cortina de ar, impressora colorida multifuncional, microfones, bebedouro e outros equipamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, iniciando em 25/07/2025 e encerrando em 24/07/2026, na forma do artigo 105 Lei n° 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 26.243,98 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme lista do produto, quantitativo, especificações e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** capacidade **12.000 btus**, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, classificação energética A		04	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00

	(conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, com tecnologia **INVERTER**, garantia mínima de 12 meses.	Unid			
02	**CORTINA DE AR** com largura mínima de **200 cm**, com controle remoto, classificação energética A (conforme certificação INMETRO), possuindo no mínimo dois níveis de velocidade, controle da direção do ar (para cima - para baixo) automático, controle da direção do ar (esquerda - direita) manual, potência mínima de 240w, vazão de ar de no mínimo 44 m³/min, tensão 220v, garantia mínima de 12 meses.	Unid	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
03	**BEBEDOURO** de coluna para garrafão de 20 litros com compressor, 220 volts. Especificações de referência: Consumo de Energia: 11,9kWh/mês. Capacidade do fornecimento de água gelada: 1,09L/h Eficiência Energética: 0,075 kWh/L Potência: 97w.	Unid	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
01	**APARELHO TELEFÔNICO** - TIPO: **SMARTPHONE**; Memória interna: mínimo 128 Gb; Idioma: português Brasil; Certificado: ANATEL e SMP para 4 (quatro) operadoras de Serviço móvel atuantes no Brasil; Tela: mínimo de 6.7", com touch screen capacitivo, multitouch, com no mínimo 16 milhões de cores; Sistema operacional: Androide versão 12 ou superior; Processador: no mínimo octa-core não inferior a 3.19 GHz; Rede: GSM Quad Band (850/900/1800/1900);	Unid	01	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
01	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, colorida, tecnologia Ecotank/jato de tinta, conectividade usb e wifi, impressão duplex, scaner e copiadora.	Unid	01	R$ 3.889,99	R$ 3.889,99
01	**MESA TIPO BIRÔ**, não inferior a 1,20m x 0,60m: mesa escritório, material estrutura:	Unid	01	R$ 572,29	R$ 572,29

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	madeira aglomerada, mdf, material tampo: madeira				
01	**MESA DE REUNIÃO**, que acomoda no mínimo 6, sendo oval ou retangular confeccionada em madeira (mdp), estrutura em chapa de aço e pé	Unid	01	R$ 1.338,79	R$ 1.338,79
01	**MICROFONE SEM FIO QUADRUPLO GOOSENECK**, especificações técnicas: Sistema UHF, Quantidade de canais 40 (4x10) (de 600.000 a 690.000), Receptor com indicação de frequência digital 40 Canais, Transmissor com indicação de Low Batt, Indicação de nível de modulação, Cápsula dinâmica, padrão polar super cardioide., Resposta de frequência: 20 Khz a + ou - 3db. Alimentação Receptor: fonte DC, Voltagem: 110 - 240v (fonte bi-volt), Saídas XLR independentes, Saída P10 (todos), Alimentação Transmissor: pilhas AA 1.5v × 2".	Unid	01	R$ 3.542,91	R$ 3.542,91

4.2. O pagamento realizar-se-á até 30 (trinta) dias de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

4.3. O Contratante se reversa no direito de não efetuar o pagamento se os produtos não corresponderem às especificações técnicas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A Contratada se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de início do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.1.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço contratado;

7.1.9. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial de assessoramento da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15-04-64

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15-04-64

8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.12. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.13. Encaminhar qualquer solicitação a Contratante por intermédio do gestor do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.1.14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Contratante

8.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

8.1.16. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.1.17. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. Como controlador, a CONTRATANTE será responsável pela elaboração de todos os documentos e/ou relatórios cabíveis e que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

(2)) de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

(3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(4) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

Unidade: 010100 - Câmara Municipal de Campinas do Piauí

Funcional/Programática: 01.031.0001.1002.0000 - Equipar a Câmara Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.00.9999 - Recursos Não Vinculados de Imposto

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes – Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15-04-64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas do Piauí- PI, 25 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
RUYDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
(Contratante)

EVENI DA SILVA BRITO:08086600000126
Assinado de forma digital por EVENI DA SILVA BRITO:08086600000126
Dados: 2025.07.29 10:23:36 -03'00'

EVENI DA SILVA BRITO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.086.600/0001-26, sediado(a) na Rua São Francisco, 512, em Picos-PI, CEP: 64.600-012, Telefone: (89) 99913-7848, e-mail: vennyconfeccoes@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVENÍ DA SILVA BRITO**, CPF nº 353.903.363-72

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____